



GABINETE DO DEPUTADO ISAMAR JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 257 /2025.

Institui a Política Estadual de Incentivo à Oferta de Cursos Técnicos Gratuitos em Energias Renováveis e Tecnologias da Informação, Inteligência Artificial e Comunicação, no âmbito do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Oferta de Cursos Técnicos Gratuitos em Energias Renováveis e Tecnologias da Informação, Inteligência Artificial e Comunicação no âmbito do Estado de Roraima, visando a qualificação da população roraimense ao mercado de trabalho em setores estratégicos e sustentáveis.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Energias Renováveis: fontes de energias limpas e inesgotáveis, tais como solar, eólica, biomassa, hídrica de pequeno porte e biogás;

II - Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs): conjunto de recursos tecnológicos, como inteligência artificial, internet das coisas (IoT), Big Data, Data Science e robótica, que possibilitam a comunicação e o acesso à informação;

Art. 3º – A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica de nível médio, gratuita e de qualidade, nas áreas de energias renováveis e TICs;

II – possibilitar a qualificação de jovens e adultos para atender às demandas de um mercado de trabalho em constante evolução, com foco na inovação e sustentabilidade;

III - fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima, impulsionando cadeias produtivas de energias renováveis e o setor de tecnologia;

IV - promover a sustentabilidade ambiental, por meio da formação de profissionais aptos a atuarem com tecnologias limpas e eficientes;

V – reduzir desigualdades regionais, expandindo a oferta educacional para todas as regiões do Estado.



Art. 4º – São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Oferta de Cursos Técnicos Gratuitos em Energias Renováveis e Tecnologias da Informação e Comunicação:

I - articulação da oferta de cursos, conforme as demandas dos arranjos produtivos locais e regionais do Estado de Roraima;

II - integração entre a formação geral básica e a educação profissional e tecnológica;

III - estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas abrangidas;

IV - valorização e capacitação contínua dos profissionais da educação;

V - estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e órgãos de fomento;

VI - incentivo à permanência e conclusão dos cursos pelos estudantes, por meio de programas de apoio.

Art. 5º – A oferta dos cursos técnicos dar-se-á, preferencialmente, por meio de:

I - adaptação e enriquecimento dos currículos existentes em escolas estaduais que já ofereçam educação profissional e tecnológica;


II - celebração de convênios e parcerias com instituições de ensino técnico, federais e privadas, para ampliação da oferta e compartilhamento de infraestrutura e conhecimento;

III - utilização de plataformas de ensino a distância e metodologias inovadoras, visando à universalização do acesso.

Art. 6º – A implementação de programas de concessão de bolsas de estudo e auxílios para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em consonância com o Programa Bolsa Profissionalizante, será de discricionariedade do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de novembro de 2025.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA


A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Oferta de Cursos Técnicos Gratuitos em Energias Renováveis e Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no âmbito do Estado de Roraima. A iniciativa reflete a urgência e a importância de preparar a força de trabalho da sociedade roraimense para os desafios e oportunidades de uma economia global cada vez mais impulsionada pela inovação, sustentabilidade e modernização da tecnologia.

Oportuno destacar que a Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da população, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). Além disso, preconiza que o ensino será ministrado com base em princípios, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade (art. 206).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), por sua vez, regulamenta o sistema educacional brasileiro, incluindo a educação profissional e tecnológica, que tem como finalidade preparar para o exercício de profissões, contribuindo para a inserção e atuação no mundo do trabalho e na vida em sociedade.

A qualificação em energias renováveis e TICs é crucial para o futuro de Roraima. O mercado de trabalho exige, cada vez mais, profissionais com habilidades específicas nesses campos. A expansão da oferta de cursos técnicos gratuitos, principalmente, em escolas estaduais garantirá que jovens e adultos tenham a oportunidade de adquirir essas competências, impulsionando a empregabilidade, a inovação local e a competitividade da economia. A iniciativa contribui para a construção de um futuro mais verde, tecnológico e próspero para todos os roraimenses.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, em observância aos diversos princípios constitucionais, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual